

- **NOTÍCIA STJ**
- **NOTÍCIA CNJ**



Julgado Indicado

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIA STJ

Primeira Seção rejeita foro privilegiado para desembargador compulsoriamente aposentado pelo **TJES**

O foro por prerrogativa de função protege o cargo público e não o agente que o ocupa. Por isso, desembargador aposentado não conserva essa prerrogativa, que é mantida, no caso de magistrados ativos, em benefício dos jurisdicionados, para proteger o julgador de interferências. A decisão é da Primeira Seção, que rejeitou reclamação de magistrado aposentado compulsoriamente pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES).

O réu responde a ação por improbidade administrativa. Ele apresentou reclamação afirmando que o juiz de primeira instância que recebeu a denúncia e determinou a citação dos réus teria usurpado competência reservada ao STJ. Segundo argumentou, teria prerrogativa de foro por ocupar o cargo de desembargador do TJES.

Para o ministro Humberto Martins, ainda que o cargo seja vitalício, como é o caso dos magistrados, encerrada a função pública, encerra-se o privilégio de foro. "Nas situações em que há foro por prerrogativa de função, este privilégio é ínsito ao cargo. No caso de magistrados, o objetivo da garantia é resguardar a função pública, protegendo o julgador de interferências no desempenho de sua atividade. Trata-se, em última análise, de uma proteção aos jurisdicionados, e não ao agente que ocupa o cargo", concluiu.

Processo: Rcl. 4213

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIA CNJ

Francisco Falcão é nomeado para o cargo de corregedor do CNJ



O ministro Francisco Falcão, 60 anos, foi nomeado pela presidenta Dilma Rousseff para o cargo de corregedor nacional de Justiça. O decreto de nomeação foi assinado nessa quarta-feira (15) e publicado na edição de hoje (16) do Diário Oficial da União. O mandato é de dois anos. Falcão substituirá

a ministra Eliana Calmon, que deixa o cargo no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 7 de setembro.

Falcão foi sabatinado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal no dia 13 de junho, onde foi aprovado por todos os senadores. No último dia 26, foi a vez do plenário do Senado confirmá-lo para o cargo.

O CNJ é composto por 15 membros, com mandato de dois anos, sendo um deles – o corregedor – indicado dentre os ministros do STJ. A escolha de Francisco Falcão, em votação unânime, ocorreu em sessão do Pleno do Tribunal.

Continuidade - Eliana Calmon e Francisco Falcão tomaram posse no STJ no mesmo dia – 30 de junho de 1999. Nesses 13 anos de convivência, tornaram-se próximos a ponto de a ministra enviar ofício à CCJ do Senado afirmando que a assunção do colega ao cargo é fundamental para a continuidade do seu trabalho à frente da Corregedoria Nacional de Justiça.

Falcão será o quinto corregedor nacional de Justiça, desde a criação do CNJ, em 2004. Ele considera o cargo uma espécie de "braço executivo"

do órgão e acredita que a celeridade processual passa pela modernização e aprimoramento da gestão do Judiciário. Disse que, com o trabalho da ministra, encontrará o terreno aplainado por quem teve coragem moral de agir.

Questionado pelos senadores quando da sabatina, definiu que terá estilo próprio – não será nem "calmoniano", nem "pelusiano", numa referência aos pensamentos divergentes de Eliana Calmon e Cezar Peluso, expresidente do Supremo Tribunal Federal, quanto à competência da corregedoria para investigar magistrados antes das corregedorias locais.

Falcão afirmou que atuará com "mão de ferro", mas apenas quando as corregedorias locais não punirem magistrados acusados de irregularidades. Destacou que o órgão jamais se eximirá quando a sanção se fizer necessária.

O novo corregedor dará ênfase a medidas preventivas. "Ações profiláticas e corretivas são necessárias para que se restaure a credibilidade do Poder Judiciário", avaliou. E resumiu o que espera do cargo: "Será uma espinhosa e edificante missão."

Perfil - Pernambucano, mas com raízes profundas na Paraíba, Falcão é bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Iniciou sua carreira profissional exercendo funções de confiança na prefeitura de Recife e no governo de Pernambuco. Também atuou como advogado em Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro e Brasília.

Em 1989, foi indicado em lista tríplice, em primeiro lugar, pelos ministros do Tribunal Federal de Recursos, em vaga de advogado, para compor o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. No TRF5, atuou como vicepresidente e corregedor regional no biênio 1996/1997 e como presidente no biênio 1997/1999. Foi juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no biênio 1989/1991.

Em 1999 foi empossado ministro do Superior Tribunal de Justiça, onde já atuou como membro da Primeira Turma, da Primeira Seção, da Corte Especial e do Conselho de Administração, ocupando ainda os cargos de presidente da Primeira Turma no biênio 2002/2004 e da Primeira Seção no biênio 2005/2007.

Falcão já atuou, também, como corregedor geral da Justiça Federal (biênio 2009/2011) e é membro efetivo do Conselho Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO

<u>0011364-04.2004.8.19.0202</u> – rel. Des. <u>Maria Regina</u> <u>Nova</u>, j. 07.08.2012 e p. 10.08.2012

Apelação cível. Ação ajuizada por avô paterno visando à anulação do registro de nascimento de neto. Legitimidade ativa reconhecida. Temperamento que se exige em demandas envolvendo direito de família. Paternidade reconhecida espontânea e voluntariamente pelo filho do demandante. Ausência de arguição, em vida, pelo pai registral, de vício de

vontade ou de nulidade do registro. Sentença de improcedência proferida sem a realização da prova pericial de pareamento cromossômico. Arguição de cerceamento de defesa que se afasta. Questão eminentemente de direito. Absoluta irrelevância do indicado exame no caso. Recurso conhecido. Provimento negado. — Acórdão sob Segredo de Justiça.

Fonte: 5ª Câmara Cível

Voltar ao sumário			
Leia tamb ém a Revis ta Jurídi ca, ← №	Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º	Leia també m a revista Interaç ão , Edição 43 →	TJERJ skinnege 90% di nos mutiridos viae J Eigentian Civina da Eigentian Civina da